



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
Prefeitura Municipal  
**SANTO AUGUSTO**

LEI MUNICIPAL Nº. 2.365, DE 29 DE AGOSTO DE 2012.

Altera dispositivos da Lei Municipal Nº. 1.846,  
de 27 de abril de 2006.

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Augusto, Estado do Rio Grande do Sul,

Faço saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e no uso das suas atribuições que são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a presente Lei:

Art. 1º Esta Lei altera e acrescenta dispositivos no art. 13 e altera o artigo 73, da Lei Municipal Nº. 1.846, de 27 de abril de 2006, que reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Efetivos do Município de Santo Augusto.

Art. 2º Ficam alterados os incisos II, III, IV e V e o § 2º e acrescentados os incisos VI e VII, no artigo 13, da Lei Municipal Nº. 1.846, de 27 de abril de 2006, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 13 [...]

I – [...]

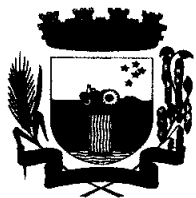
*II – a contribuição previdenciária de todos os órgãos e poderes do Município, incluídas suas autarquias e fundações, para o ano de 2012, será à razão de 22,31% (vinte e dois inteiros e trinta e um centésimo por cento), incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos, em disponibilidade remunerada, inativos e pensionistas, nos termos dos incisos I e II, sendo 14,01% (quatorze inteiros e zero um centésimo por cento) a título de contribuição patronal normal e 8,30% (oito inteiros e trinta centésimos por cento) a título de contribuição especial, Reserva Matemática de Benefícios a Conceder – RMBAC, para amortização escalonada do déficit atuarial. (NR)*

*III – a contribuição previdenciária de todos os órgãos e poderes do Município, incluídas suas autarquias e fundações, será à razão de 23,42% (vinte e três inteiros e quarenta e dois centésimos por cento), incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos, em disponibilidade remunerada, inativos e pensionistas, nos termos dos incisos I e II, sendo 14,01% (quatorze vírgula zero um por cento) a título de contribuição patronal normal e 9,41% (nove inteiros e quarenta e um centésimos por cento) a título de contribuição especial, Reserva Matemática de Benefícios a Conceder – RMBAC, para amortização escalonada do déficit atuarial, até o final do exercício financeiro de 2013). (NR)*

*IV – a contribuição previdenciária de todos os órgãos e poderes do Município, incluídas suas autarquias e fundações, será à razão de 24,53% (vinte e quatro inteiros e cinquenta e três centésimos por cento), incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos, em disponibilidade remunerada, inativos e pensionistas, nos termos dos incisos I e II, sendo 14,01% (quatorze vírgula zero um por cento) a título de contribuição patronal normal e 10,52% (dez inteiros e cinquenta e dois centésimos por cento) a título de contribuição especial, Reserva Matemática de Benefícios a Conceder – RMBAC, para amortização escalonada do déficit atuarial, até o final do exercício financeiro de 2014. (NR)*

*V – a contribuição previdenciária de todos os órgãos e poderes do Município, incluídas suas autarquias e fundações, será à razão de 25,64% (vinte e cinco inteiros e sessenta e quatro centésimos por cento), incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos, em disponibilidade remunerada, inativos e pensionistas, nos termos dos incisos I e II, sendo 14,01% (quatorze inteiro e zero um centésimo por cento) a título de contribuição patronal normal e 11,63% (onze inteiros e sessenta e três centésimos por cento) a título de contribuição especial, Reserva Matemática de Benefícios a Conceder – RMBAC, para amortização escalonada do déficit atuarial, até o final do exercício financeiro de 2015. (NR)*

**“NÃO USE DROGAS, DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
Prefeitura Municipal  
**SANTO AUGUSTO**

VI – a contribuição previdenciária de todos os órgãos e poderes do Município, incluídas suas autarquias e fundações, será à razão de 26,75% (vinte e seis inteiros e setenta e cinco centésimos por cento), incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos, em disponibilidade remunerada, inativos e pensionistas, nos termos dos incisos I e II, sendo 14,01% (quatorze inteiros e zero um centésimos por cento) a título de contribuição patronal normal e 12,74% (doze inteiros e setenta e quatro centésimos por cento) a título de contribuição especial, Reserva Matemática de Benefícios a Conceder – RMBAC, para amortização escalonada do déficit atuarial, até o final do exercício financeiro de 2016. (NR)

VII – a contribuição previdenciária de todos os órgãos e poderes do Município, incluídas suas autarquias e fundações, será à razão de 27,88% (vinte e sete inteiros e oitenta e oito centésimos por cento), incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos, em disponibilidade remunerada, inativos e pensionistas, nos termos dos incisos I e II, sendo 14,01% (quatorze inteiros e zero um centésimos por cento) a título de contribuição patronal normal e 13,88% (treze inteiros e oitenta e oito centésimos por cento) a título de contribuição especial, Reserva Matemática de Benefícios a Conceder – RMBAC, para amortização escalonada do déficit atuarial, durante o exercício de 2017 a 2042. (NR)

§ 1º ...

§ 2º Os percentuais de contribuição previstos nos incisos I, II, III, IV, V, VI e VII, deste artigo, deverão ser reavaliados atuarialmente nos termos do artigo 15 desta Lei conforme a legislação federal pertinente, e, quando necessário, atendendo as indicações do cálculo atuarial, serão alterados por lei, quando se tratar de alteração da contribuição dos servidores e por decreto, quando se tratar da contribuição patronal, até atingir o limite máximo de 21% (vinte e um por cento), e a partir de então somente alterada por lei.” (NR)

§ 3º ...

Art. 3º O artigo 73 da Lei Municipal Nº. 1.846, de 27 de abril de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 73. As contribuições a que se refere o art. 13 desta Lei serão exigíveis a partir do dia primeiro do mês seguinte ao da publicação desta Lei, sendo mantida, até essa data, a obrigatoriedade dos recolhimentos pelas alíquotas então vigentes.” (NR)

Parágrafo único. ...

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO, (RS), EM  
29 DE AGOSTO DE 2012.

ALVORINDO POLO  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

NELSON EGON BLOEDOW  
Secretário Municipal de Administração.

**“NÃO USE DROGAS, DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”**